



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-311 **000151**

DECRETO Nº 5.284, DE 15 DE julho DE 1985

Dispõe sobre doação ao FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE DE Taubaté, de materiais inservíveis para o serviço público municipal

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que na Administração Municipal são mantidos, ociosamente, materiais inservíveis, inclusive ocupando espaço físico, em detrimento de uma melhor operacionalidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a alienação de tais bens, a terceiros, exige certame licitatório, o que, na maioria das vezes, tem seu custo superior ao valor auferido na venda, além de que sequer interessados podem surgir;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica dos Municípios, no Artigo 63, II, ao tratar da alienação de bens móveis, além da não exigência de autorização legislativa, restrita à alienação de bens imóveis (cf. Art. 24 - VIII), também dispensa a licitação, quando for caso de doação, desde que exclusivamente para fins de interesse social;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual, pelo Decreto nº 23.249, de 1º de fevereiro de 1985, vem de autorizar os órgãos da administração centralizada e descentralizada sediados na Capital a entregarem, gratuitamente, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, e os sediados nas demais localidades a entregarem, também, gratuitamente, ao Fundo Social de Solidariedade do respectivo município, materiais inservíveis;

CONSIDERANDO que o Município de Taubaté, pela Lei nº 2.046, de 14 de julho de 1983, criou o FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

000152

der às necessidades e problemas sociais locais e, de modo especial, na área de crianças, velhos e inválidos, devendo, assim, receber todo o apóio da administração municipal,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a entrega, gratuitamente, ao FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE DE TAUBATÉ, dos seguintes materiais inservíveis para o serviço público municipal: mate

- a) jornais e papéis;
- b) pneus, câmaras de ar e baterias (acumuladores);
- c) frascos de vidro, vasilhames e embalagens de quaisquer tipos, inclusive ferro velho.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de julho de 1985,
340º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de julho de 1985.

